



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 011.11/2004

DATA: 26.11.2004

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2005 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesas em R\$ 4.730.000,00 (Quatro milhões setecentos e trinta mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	4.710.000,00
Receita Tributária	77.000,00
Receita Patrimonial.....	1.500,00
Receita de Serviços.....	9.250,00
Transferências Correntes.....	4.608.250,00
Outras Receitas Correntes.....	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
Alienação de Bens.....	20.000,00
TOTAL	4.730.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa está fixada com a seguinte

distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal.....	200.000,00
Gabinete do Executivo.....	303.000,00
Departamento de Administração.....	510.000,00
Departamento de Finanças.....	140.000,00
Departamento de Desenvolvimento Municipal.....	314.000,00
Departamento de Educação, Cultura e Esporte.....	914.500,00
Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.....	1.187.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....	991.500,00
Departamento Mun. Do Meio Ambiente e Rec. Hídricos.....	50.000,00
Depto Mun. De Compras, Licitação, Material e Patrimônio.....	50.000,00
Reservas de contingência.....	70.000,00
TOTAL	4.730.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Parágrafo Único – Fica também autorizado, o executivo municipal, e exclui-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares, que tenham como recursos a anulação de dotações dentro do mesmo Projeto ou Atividade, mesmo que sejam de fontes de recurso diferentes, e não alterem o valor total das dotações atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

ARTIGO 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, até o dia 10 de dezembro de 2005, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar de dotações que se tornaram insuficientes.

ARTIGO 6º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito Interna, mediante a regulamentação em Lei específica;

II - Realizar antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixado em Resoluções do Senado Federal, com aprovação do Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 26 dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de Novembro de 2004

IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete

